



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS – NUDEDH

**RELATÓRIO DE INSPEÇÃO REALIZADA NO ESTABELECIMENTO
PRISIONAL ALFREDO TRANJAN**

Data da fiscalização: 16 de setembro de 2014

Unidade: Alfredo Tranjan (Bangu II)

I) INTRODUÇÃO

No dia 16 de setembro de 2014, o Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro fez-se presente na Unidade Prisional Alfredo Tranjan (Bangu II) para a realização de visita e fiscalização, em cumprimento ao disposto no artigo 4º, incisos VII e VIII, da **Lei Complementar n. 80/94** (com as modificações introduzidas pela Lei Complementar n. 132/2009); no artigo 179, *caput* e parágrafo 3º, III, da **Constituição do Estado do Rio de Janeiro**; e no artigo 22, parágrafo 4º, da **Lei Complementar Estadual n. 06/77**, e no artigo 81-B, inciso V e parágrafo único, da **Lei de Execução Penal** e artigo 2º, alínea “b”, da **Resolução DPGE n. 260**, de 11.02.2004.

A inspeção carcerária dos estabelecimentos prisionais do Estado do Rio de Janeiro é parte fundamental do programa de Monitoramento do Sistema Penitenciário desenvolvido pelo Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos. Essa fiscalização das condições dos detentos e das unidades prisionais é prática comum do sistema internacional de Direitos Humanos e, por isso, é realizada por diversas entidades ao redor do mundo.

As atividades *in loco* na Unidade Prisional Alfredo Tranjan foram realizadas pelos Defensores Públicos em atuação no NUDEDH Dra. Isabella Maria de Paula Borba e Dra. Márcia Braga de Pinho Lampert.

A equipe da Defensoria Pública foi recebida pelo Diretor da Unidade Marcos Moyses Henriques Marques, que se encontra no cargo há 1 ano e 3 meses. Além deles, outros funcionários auxiliaram no fornecimento de informações e no



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS – NUDEDH

acesso às dependências da unidade, tais como celas, salas de atendimento, entre outros.

Nesta visita, a equipe do NUDEDH teve a possibilidade de fazer uso de aparelho fotográfico para registrar as condições da carceragem. O objetivo do registro fotográfico é complementar a informação anteriormente coletada de modo a contribuir para a concretização de uma vistoria mais precisa.

II) CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE

II. 1.) ASPECTO EXTERNO

O estabelecimento apresenta satisfatório aspecto externo. Há um grande portão de ferro na entrada e um setor para identificação dos visitantes. Após a entrada, há um caminho que segue para as dependências da unidade e muros altos que a cercam.

II. 2.) ASPECTO INTERNO

A estrutura predial apresenta um aspecto envelhecido. Algumas áreas da unidade aparentam pintura interna recentemente realizada.

Antes de adentrar nas dependências da carceragem, é parte do procedimento que os visitantes apresentem sua identificação e assinem livro de presença. Os visitantes passam por um detector de metais e seus pertences ficam sujeitos à verificação pelos agentes penitenciários.

As instalações hidráulicas da unidade foram reformadas. Porém, quando perguntados sobre o fornecimento de água nas galerias, os detentos informaram que não ocorre regularmente.

Há detentos que exercem como trabalho a manutenção da higiene e da limpeza da carceragem.

As galerias onde ficam as celas são fechadas por portas de ferro gradeadas. Tais galerias são compostas por celas, um corredor entre elas, e um espaço de



socializações dos detentos. O corredor que dá acesso aos cubículos possui um teto gradeado que tem como objetivo permitir a passagem de luz natural. Porém, observa-se que essa iluminação natural provida pelo teto gradeado não ocorre de maneira satisfatória.

As celas apresentam um aspecto mal cuidado. Elas são de modo geral sujas, com as paredes descascadas. Grande parte das latrinas está quebrada. Além disso, os cubículos possuem uma ou duas comarcas, “camas de cimento”, (quando duas, em formato de beliche) e um pequeno banheiro sem divisão física completa. Pode-se dizer que os cubículos são escuros, pouco arejados e úmidos.

As celas do isolamento estão abrigadas na mesma edificação. Possuem aparentemente a mesma dimensão dos cubículos, porém com condições de iluminação e umidade inferiores. Na ocasião da visita haviam internos isolados.

III) QUALIDADE DO ESTABELECIMENTO

III.1.) ESTABELECIMENTO PARA CUMPRIMENTO DE REGIME FECHADO

A Unidade Prisional Alfredo Trajan é um estabelecimento penal direcionado ao sexo masculino para o cumprimento de pena em regime **fechado**.

Todavia, a direção informa que há na unidade 22 presos provisórios.

III.2.) CAPACIDADE

A capacidade total do estabelecimento é de 740 internos. A despeito disto, a direção da unidade informa um número total de **1.792 internos**. Portanto, a unidade prisional apresenta uma superlotação crônica de quase **250% da sua capacidade máxima**.

De acordo com a direção, a Unidade não é destinada a nenhuma facção específica, ou seja, as galerias são consideradas mistas, o que significa que são lotadas por presos ditos “neutros”. A direção informou igualmente que parte



PROCESSO E-2010011.1352.15
DATA: 11/05/15 FLS 03
RUBRICA: (09)

considerável dos internos tem vinculação com a Igreja Evangélica, de modo que há três galerias somente para evangélicos.

III.3.) DIVISÃO INTERNA: PAVILHÕES e CELAS

A carceragem possui um pavilhão, contendo dezoito galerias, com trinta e dois cubículos cada. Porém, uma galeria está interdita por problemas na rede de esgoto. Os cubículos foram construídos *a priori* para abrigar somente um detento. No entanto, foram construídas comarcas secundárias nos cubículos, dobrando inadequadamente a capacidade de lotação da unidade. Mesmo assim, devido à superlotação, dificilmente há apenas dois detentos num cubículo. Os detentos relataram que é comum a lotação de quatro ou cinco detentos por cubículo. Com isso, é inevitável que muitos detentos compartilhem a mesma comarca ou durmam no chão. Muitos internos reclamam da insuficiência de colchões, roupa de cama e material de higiene.

Não há celas individuais.

Há oito celas de seguro.

Os detentos ficam expostos a doenças e umidade, em razão da superlotação da unidade e falta de estrutura da unidade.

As portas dos cubículos permanecem abertas durante o dia, viabilizando que o preso circule no interior da respectiva galeria. As portas das galerias, por sua vez, estão constantemente trancadas.

IV) SERVIÇOS TÉCNICOS

A Lei de Execução Penal prevê que o Estado deve cumprir com seu dever de dar assistência aos detentos para promover seus direitos e viabilizar seu retorno à sociedade. Dentre os tipos de assistência previstos estão: social, médica, jurídica, religiosa, material e educacional. Apesar disso, verificou-se durante a visita à unidade prisional Alfredo Tranjan que esses serviços não têm sido prestados de



forma satisfatória. De acordo com a direção, a maioria dos serviços encontra-se regulares, mas os detentos apontaram diversos problemas nos mesmos.

IV. 1.) PSIQUIATRIA

Informaram-nos que não há psiquiatra lotado na Unidade.

IV. 2.) PSICOLOGIA

Há, segundo informação da direção, dois psicólogos lotados na unidade. Foi noticiada a existência de reunião semanal com internos condenados por crimes sexuais.

IV. 3.) ASSISTÊNCIA SOCIAL

A direção informou que há dois assistentes sociais lotados na unidade e quatro estagiários.

IV. 4.) ASSISTÊNCIA MÉDICA

A assistência médica é reclamação comum da maioria os detentos.

IV.4.A) Médicos

De acordo com a direção, há um médico, que está de férias. Contudo, o tamanho desta equipe e sua frequência na unidade (duas vezes na semana, 3ª e 5ª feira) não satisfazem a demanda dos detentos. Devido à superlotação, há uma demora demasiada no atendimento aos presos.

O atendimento médico é insatisfatório, bem como o fornecimento de medicamentos, sendo que os detentos reclamam da dificuldade de receber atendimento e remédios essenciais.

IV.A.B) ENFERMEIROS

A Unidade conta com um enfermeiro e três auxiliares de enfermagem.



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS – NUDEDH

PROCESSO E-20/001/	1352/115
DATA:	11/05/15 FLS 11
RUBRICA:	(DP)

IV.4.C) DENTISTAS

A direção informou que há um dentista lotado na unidade que vai duas vezes por semana. Porém, diversos detentos alegaram que eles não recebem atendimento odontológico.

IV. 5.) ASSISTÊNCIA JURÍDICA.

Assistência jurídica às pessoas privadas de liberdade é direito garantido pela Lei de Execução Penal Brasileira e vastamente aceito em âmbito internacional. Sendo assim, as unidades prisionais devem oferecer assistência jurídica integral e gratuita por meio da Defensoria Pública, além de proporcionar atendimento a advogados.

IV.5.A) ADVOGADOS

A direção informou que há sala específica para atendimento com os advogados. Há parlatórios para reunião entre preso e advogado.

IV.5.B) DEFENSORIA PÚBLICA

A Defensoria Pública presta atendimento duas vezes na semana aos internos da Unidade. Há uma sala reservada para atendimento com o Defensor Público. No entanto, o atendimento da Defensoria não se encontra suficiente. Os presos alegam que há uma demora muito grande para conseguir atendimento com a Defensoria.

V) ATIVIDADES DOS PRESOS

V.1) LABORAIIS

Há atividades laborais na unidade, como oficinas de marcenaria, refrigeração, elétrica. Alguns detentos trabalham na manutenção de limpeza do presídio. Apenas 60 internos exercem trabalho remunerado.



V.2) EDUCACIONAIS, CULTURAIS, LAZER E RELIGIOSAS

A penitenciária possui atividades educacionais. Cerca de 200 internos estão cursando a escola. Há biblioteca dentro da escola.

Não há atividade cultural.

A única atividade de lazer é o futebol.

Os internos reclamam que o banho de sol fora das galerias é realizado apenas uma vez por semana, sendo relatado ainda que há semanas em que não ocorre.

Há uma academia de luta na unidade; todavia, não está em funcionamento.

Quanto às atividades religiosas, há um espaço reservado para celebração de cultos religiosos. A direção informou que grupos evangélicos e a pastoral da igreja católica realizam trabalho na unidade. Três das galerias do presídio foram reservadas para acomodar somente evangélicos.

A direção informou também que é permitida a entrada de jornais e revistas, bem como o uso de rádio, de televisão e ventilador.

VI) SERVIDORES E ORGÃOS ADMINISTRATIVOS

A direção informou que há 14 inspetores de segurança de administração penitenciária (ISAP) no setor Administrativo e 32 por Turma.

VII) VISITAÇÃO

A Unidade encontra-se a disposição para visitação quatro dias da semana, sendo eles: quarta, quinta, sábado e domingo. A visita tem início às 09:00 horas e é finalizada às 16:00 horas. A mesma é realizada no pátio da Unidade. É permitido aos familiares trazerem certos alimentos, que são inspecionados. As visitas íntimas são permitidas e há local próprio para sua realização. Já foram encontradas substâncias ilícitas na posse de familiares, no entanto tais episódios não são frequentemente observados.



A revista feminina é realizada por agentes femininas e, segundo informado, há local próprio destinado à visita íntima. Tal modalidade de visita ocorre junto com a visita comum, nos mesmos dias e horários.

VIII) ALIMENTAÇÃO

A alimentação da unidade é fornecida quatro vezes ao dia, sendo: café da manhã, almoço, lanche e jantar. As refeições fornecidas ficam a cargo de empresas terceirizadas.

Os detentos reclamaram bastante da baixa qualidade da comida. No dia da desta visita a “refeição” fornecida no almoço era composta em sua maior parte de arroz e farofa, e não havia vegetais.

Os internos também relatam que por diversas vezes o café da manhã chega na unidade com bastante atraso, de modo que por vezes passam a manhã toda sem refeição.

IX) DISCIPLINA E SEGURANÇA

A disciplina dos presos é considerada satisfatória. O efetivo carcerário mantém o comportamento dentro das regras disciplinares, não havendo ocorrências que fujam da normalidade, oscilando entre cinco e dez partes disciplinares mensais.

A unidade conta com 16 câmeras de segurança e detector de metal. O armamento é próprio.

Todos os visitantes e funcionários são revistados na portaria e passam através de um detector de metais.

X) ATIVIDADE ROTINEIRA NO ESTABELECIMENTO PRISIONAL

De acordo com a direção, os detentos recebem informação acerca de seus direitos e deveres quando chegam à unidade. No entanto, o preso não recebe



avaliação médica ao ingressar na unidade. Além disso, o interno não é mantido em local separado quando é chegado momento próximo a sua saída.

O diretor informou que a limpeza das caixas de água é realizada 6 em 6 meses. Não há água quente.

Segundo informação da direção, não há presos com doenças mentais. Ressalta-se, nesse ponto, a inexistência de psiquiatra na unidade.

Há detentos com doenças contagiosas, como tuberculose e HIV, que tampouco recebem tratamento peculiar e que convivem com os demais detentos.

A direção também informou que há concessão de audiência especial aos presos e que é permitida a troca de correspondência mediante conferência prévia por parte dos funcionários designados da unidade.

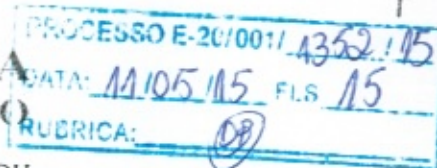
XI) CONSIDERAÇÕES GERAIS

A Unidade Prisional Alfredo Trajan não apresenta condições adequadas para a execução de pena privativa de liberdade em regime fechado de acordo com as normas nacionais e internacionais de direitos humanos. A superlotação da carceragem intensifica a dificuldade da unidade em prover assistência aos presos. A estrutura do local não se encontra de acordo com as condições previstas em lei, tampouco há atividades profissionalizante, cultural ou social em curso que viabilize a inserção social do detento.

XII) RECOMENDAÇÕES

Diante do conteúdo deste relatório e das constatações verificadas pelo Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos (NUDEDH) da Defensoria Pública do Rio de Janeiro na PENITENCIÁRIA ALFREDO TRAJAN, alvitra-se a adoção das seguintes recomendações:

1. Redução do número de presos privados de liberdade na unidade até o limite máximo comportado, qual seja 740 internos,;



2. Realização de obras de infraestrutura, inclusive na rede de esgoto, principalmente nas celas, com fornecimento de cama e colchões a todos os presos, conforme ao disposto no item 19¹ das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU; Princípio XII.1², dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas – Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos; e art. 8º, § 2º³, da Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;
3. Implementação de programas culturais, sociais e profissionalizantes, de acordo com os Art. 10, Art. 11, inciso IV, Art. 17, Art. 18 e Art. 19 da Lei de Execução Penal;
4. Acesso a insumos de higiene pessoal, em observância ao art. 11, inciso I c/c art. 12, e art. 41, inciso VII, da Lei de Execução Penal; item 15⁴ das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU; Princípio XII.2⁵, dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas – Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;

¹ “Item 19, Regras ONU. Cada preso disporá, de acordo com os costumes locais ou nacionais, de uma cama individual e de roupa de cama suficiente e própria, mantida em bom estado de conservação e trocada com uma frequência capaz de garantir sua limpeza”.

² “Princípio XII.1. Receberão a cama individual, roupa de cama adequada e às demais condições climáticas para o descanso noturno”.

³ “art. 8º, CNPCP. Salvo razões especiais, os presos deverão ser alojados individualmente. § 2º. O preso disporá de cama individual provida de roupas, mantidas e mudadas correta e regularmente, a fim de assegurar condições básicas de limpeza e conforto”.

⁴ “Item 15, Regras ONU. Será exigido que todos os presos mantenham-se limpos; para este fim, ser-lhes-ão fornecidos água e os artigos de higiene necessários à sua saúde e limpeza”.

⁵ “Princípio XII.2. Terão acesso também a produtos básicos de higiene pessoal e a água para o asseio pessoal, conforme as condições climáticas”.



5. **Fornecimento de água potável** aos presos de forma contínua e ininterrupta, inclusive nos horários das refeições, de acordo com o item 20.2⁶ das **Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU**; Princípio XI.1⁷, dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas – Resolução n^o 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos; e art. 13⁸ da Resolução n^o 14, de 11.11.94, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;
6. **Instalação de dispositivo que permita o aquecimento da água para o banho dos presos**, tudo em observância ao disposto no item 13⁹ das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU; Princípio XII.2¹⁰, dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas – Resolução n^o 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos; art. 10^o, inciso IV¹¹, da Resolução n^o 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

⁶ “Item 20, Regras ONU. Todo preso deverá ter a possibilidade de dispor de água potável quando dela necessitar”.

⁷ “Princípio XI. 1. Toda pessoa privada de liberdade terá acesso permanente a água potável suficiente e adequada para consumo”.

⁸ “art. 13, CNPCP. A administração do estabelecimento fornecerá água potável e alimentação aos presos”.

⁹ “Item 13, Regras ONU. As instalações de banho deverão ser adequadas para que cada preso possa tomar banho a uma temperatura adaptada ao clima, tão freqüente quanto necessário à higiene geral, de acordo com a estação do ano e a região geográfica, mas pelo menos uma vez por semana em um clima temperado”.

⁹ “Item 13, Regras ONU. As instalações de banho deverão ser adequadas para que cada preso possa tomar banho a uma temperatura adaptada ao clima, tão freqüente quanto necessário à higiene geral, de acordo com a estação do ano e a região geográfica, mas pelo menos uma vez por semana em um clima temperado”.

¹⁰ “Princípio XII.2. As pessoas privadas de liberdade terão acesso a instalações sanitárias higiênicas e em número suficiente, que assegurem sua privacidade e dignidade. Terão acesso também a produtos básicos de higiene pessoal e a água para asseio pessoal, conforme as condições climáticas”.

¹¹ “Art. 10, IV, CNPCP. O local onde os presos desenvolvam suas atividades deverá apresentar: IV – instalações condizentes, para que o preso possa tomar banho à temperatura adequada ao clima e com a freqüência que exigem os princípios básicos de higiene”.



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PROCESSO E-20/001/ 1352 /15
DATA: 11/05/15 FLS 17
RUBRICA: (DB)

NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS – NUDEDH

7. Injunção junto à empresa fornecedora da alimentação visando a melhora na qualidade dos alimentos fornecidos aos presos, bem como observância do horário da entrega, com base no direito humano à alimentação adequada, em especial o art. 13, parágrafo único¹², da Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;
8. Melhoria da prestação de serviços médico e odontológico, bem como no fornecimento de medicamentos, garantindo que sejam todos absolutamente gratuitos, em conformidade com o art. 14 da Lei de Execução Penal; item 22.1¹³ das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU; Princípio X¹⁴ dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos; arts. 15¹⁵ da Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;
9. Fornecimento de tratamento adequado aos internos portadores de doenças contagiosas, sobretudo aqueles com tuberculose, resguardado no Princípio X dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de

¹² Art. 13, CNPCP. A administração do estabelecimento fornecerá água potável e alimentação aos presos. Parágrafo Único - A alimentação será preparada de acordo com as normas de higiene e de dieta, controlada por nutricionista, devendo apresentar valor nutritivo suficiente para manutenção da saúde e do vigor físico do preso.

¹³ "Item 22.1, Regras ONU. Cada estabelecimento penitenciário terá à sua disposição os serviços de pelo menos um médico qualificado, que deverá ter certos conhecimentos de psiquiatria"

¹⁴ "Princípio X. As pessoas privadas de liberdade terão direito à saúde, entendida como o gozo do mais alto nível possível de bem estar físico, mental e social, que inclui, entre outros, o atendimento médico, psiquiátrico e odontológico adequado; a disponibilidade permanente de pessoal médico idôneo e imparcial; o acesso a tratamento e medicamentos apropriados e gratuitos;"

¹⁵ "Art. 15, CNPCP. A assistência à saúde do preso, de caráter preventivo curativo, compreenderá atendimento médico, psicológico, farmacêutico e odontológico".



Liberdade nas Américas - Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;¹⁶

10. Implementação do **banho de sol diário, fora das galerias**, por no mínimo duas horas, a fim de propiciar a exposição solar e a prática de atividades físicas, em observância ao disposto no artigo 52, IV, da Lei de Execução Penal; no item 21.1¹⁷ das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU; no art. 14¹⁸ da Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;
11. **Melhoria da prestação de serviços técnicos**, principalmente de **assistência social e psicologia**, destacando-se flagrante desrespeito ao artigo 14, parágrafo 3º, da Lei de Execução Penal; art. 19¹⁹ da Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;
12. Implementação de **atividades para a ocupação útil do período prisional pelos presos**, em conformidade com o art. 17, 21, 41, incisos II, V e VI, da Lei de Execução Penal; item 21.2²⁰ das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU; Princípios XIII²¹ e XIV²² dos Princípios e Boas

¹⁶ “Art. 10. As pessoas privadas de liberdade terão direito a [...] prevenção e tratamento de doenças infecciosas, endêmicas e de outra natureza; e as medidas especiais para atender às necessidades especiais de saúde das pessoas privadas de liberdade que façam parte de grupos vulneráveis ou de alto risco, tais como: [...] tuberculose e doenças em fase terminal.

¹⁷ “Item 21.1, ONU. O preso que não se ocupar de tarefa ao ar livre deverá dispor de, pelo menos, uma hora ao dia para realização de exercícios físicos adequados ao banho de sol.

¹⁸ Art. 14, CNPCP. O preso que não se ocupar de tarefa ao ar livre deverá dispor de, pelo menos, uma hora ao dia para realização de exercícios físicos adequados ao banho de sol.”

¹⁹ Art. 19, CNPCP. Ao médico cumpre velar pela saúde física e mental do preso, devendo realizar visitas diárias àqueles que necessitem.”

²⁰ “Item 21.2, ONU. Os presos jovens e outros cuja idade e condição física o permitam, receberão durante o período reservado ao exercício uma educação física e recreativa. Para este fim, serão colocados à disposição dos presos o espaço, as instalações e os equipamentos necessários.

²¹ “Princípio XIII. As pessoas privadas de liberdade terão direito à educação, que será acessível a todas elas, sem discriminação alguma, e levará em conta a diversidade cultural e suas necessidades especiais.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO E-20/001/1352.15
DATA: 11/05/15 FLS 19
ASSINATURA: (DB)

NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS – NUDEDH

Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas –
Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;

ISABELLA MARIA DE PAULA BORBA
DEFENSORA PÚBLICA
Matrícula nº 860.732-7

Marcia Braga de Pinho Lampert
MÁRCIA BRAGA DE PINHO LAMPERT
DEFENSORA PÚBLICA
Matrícula nº 3032180-6

O ensino fundamental ou básico será gratuito para as pessoas privadas de liberdade, especialmente as crianças e os adultos que não tenham recebido ou concluído o ciclo completo de instrução dos anos iniciais desse ensino.

Os Estados membros da Organização dos Estados Americanos promoverão nos locais de privação de liberdade, de maneira progressiva e mediante a utilização máxima dos recursos de que disponham, o ensino médio, técnico, profissional e superior, igualmente acessível a todos, segundo a capacidade e aptidão de cada um.

Os Estados membros deverão assegurar que os serviços de educação proporcionados nos locais de privação de liberdade funcionem em estreita coordenação e integração com o sistema de educação pública; e promoverão a cooperação da sociedade por meio da participação das associações civis, organizações não-governamentais e instituições privadas de educação.

Os locais de privação de liberdade disporão de bibliotecas, com número suficiente de livros, jornais e revistas educativas, equipamentos e tecnologia apropriada, de acordo com os recursos disponíveis.

As pessoas privadas de liberdade terão direito a participar de atividades culturais, esportivas e sociais e a oportunidades de entretenimento sadio e construtivo. Os Estados membros incentivarão a participação da família, da comunidade e das organizações não-governamentais nessas atividades, a fim de promover a regeneração, a readaptação social e a reabilitação das pessoas privadas de liberdade”.

²² “Princípio XIV. Toda pessoa privada de liberdade terá direito a trabalhar, a oportunidades efetivas de trabalho e a receber remuneração adequada e equitativa, de acordo com sua capacidade física e mental, a fim de que se promova a regeneração, reabilitação e readaptação social dos condenados, estimule e incentive a cultura do trabalho e combata o ócio nos locais de privação de liberdade. Em nenhum caso o trabalho terá caráter punitivo”.